COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2008.

PARECER n° 289/2008. Emenda Modificativa n° CM - 063/2008 Projeto de Lei n° EM-127/2008.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa n° CM-063/2008, de autoria do nobre Vereador Juliano Soares Luís, oferecida ao Projeto de Lei n° EM-127/2008, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, Parágrafo Único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I, art. 84, II, § 2°, e art. 88, *caput* e §1°, I, todos da LOM, em simetria com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 30, I e § 2° do art.165, II, § 2° da Constituição Federal, *in Verbis*:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II – as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento".

RBT/bkss

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa n° CM-063/2008, oferecida ao Projeto de Lei n° EM-127/2008.

Divinópolis, 21 de outubro de 2008.

Edson Sousa Relator

Antônio de Lisboa Paduano PereiraPresidente

Anderson José Ribeiro Saleme Membro

Rozilene Bárbara Tavares Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289

RBT/bkss